**PROCESSO Nº 019/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

1. **JUSTIFICATIVA**

Aquisição em caráter de urgência de 30.000 comprimidos de Tramadol 50mg.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

1. **DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d’Oeste, 27 de janeiro de 2021.

**MAURO SERGIO MARTINI**

**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Aquisição em caráter de urgência de 30.000 comprimidos de Tramadol 50mg.

* 1. VALOR TOTAL: R$ 10.500,00
  2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será entregue imediatamente
  3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 nas seguintes rubricas:

*Órgão:* ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***

*Atividade: Aquisição de medicamentos contemplados na REMUME*

*Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0102*

*Conta: 10.01.2.069*

*Reduzido: 1*

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

1. **DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/01/2021

**4. EXECUTORA**

**CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Est BR 480,795 - Centro

BARÃO DE COTEGIPE - RS

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

O Fornecedor foi escolhido considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto. O fornecedor escolhido está dentro do valor de mercado e com o menor preço dentro das propostas recebidas.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | | |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | 30.000 | COMP |  | TRAMADOL 50MG | 0,35 | 10.500,00 |
| Total: R$ 10.500,00 | | | | | |  |

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

**7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

A referida dispensa de licitação se justifica em função de que todas as empresas desistiram do certame do CINCATARINA e é um medicamento muito necessário na Farmácia Básica do município, onde sua falta causa transtorno e sua autorização em farmácias credenciadas gera um custo muito elevado para o Fundo de Saúde.

**8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

*““Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (**Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)*

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d’Oeste, 27 de janeiro de 2021.

**EUGÊNIA BUCCO**

**Gestora do FMS**